M. T. I. C. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

Proc. 9 060-43

OP - 293-43

L/BC

Rejeitam-se os embargos de declara - ção, quando não há nenhum ponto obscuro, omisso ou contraditório, no acordão embargado, cuja declaração se imponha.

VISTOS E RELATADOS estes autos na parte em que a Academia Cientifica de Beleza Madame Campos Ltd. interpõe em - bargos de declaração ao acórdão proferido por este Conselho, em 3 de agôsto de 1944, que negou provimento ao recurso extraordiná-rio interposto pela embargante:

CONSIDERANDO que os embargos oferecidos o foram dentro do prazo legal a que se refere o art. 861, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que da leitura do citado acór - dão, ante sua meridiana clareza, se verifica não haver ponto obs curo, omisso ou contraditório, cuja declaração se imponha;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, conhecendo dos presentes embargos de declaração, despresa-los por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1944.

Oscar Saraiva

1º Vice-Presite, no impedimento do Presidente

E. J. Cossermelli

Relator

A. Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em

Publicado no Diário de Justiça em 5-/12/49